



CONTRATO **006/AV/2020** DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE AVEIA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ — IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO — FAPEAGRO E A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - COOPERALFA

Por este instrumento, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IDR-Paraná. representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, VANIA MODA CIRINO, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n° 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei n.º 8.958 de 20/12/1994 e Lei 10.973 de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia PR 445, Km 71, Londrina/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, HEITOR ROSSITTO NÉIA, brasileiro, administrador, portador do RG n.º 916.543-6 e CPF sob o n.º 175.418.329-87, doravante denominada simplesmente FAPEAGRO e o produtor de sementes COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - COOPERALFA, inscrito no CNPJ sob nº 83.305.235/0139-54, com sede na Rodovia BR 282, Km 497, Linha São Sebastião, Xanxerê - SC, CEP 89820-000, RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº SC-02602/2014, tendo como Representante Legal CLÁDIS JORGE FURLANETTO, inscrito no CPF sob o nº 449.796.570-87 e portador do RG nº 1.231.018 e como Responsável Técnico pela produção de Sementes CLAUDINEY FRANCISCO TURMINA, portador do RG nº 3.209.776, inscrito no CPF sob o nº 986.212.549-72 e RENASEM nº SC-00012/2005, doravante denominado simplesmente LICENCIADO, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que o IDR-Paraná desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de aveia para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

CONSIDERANDO que a FAPEAGRO é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar

projetos de ensino, pesquisa e extensão e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO a aprovação da Política de Inovação do IDR-Paraná, Resolução n.º 1.715/2017, especificamente no que compete aos arts. 29º e 33º, o disposto na Resolução n.º 1.733/2018 que regulamenta a gestão dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções, a Lei de Inovação n.º 10.973/2004, o marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, a Lei Estadual de Inovação, n.º 17.314/2012, as quais estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia e Processo de Dispensa nº 001-2018/DIT;

CONSIDERANDO que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar cultivares de aveia de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Cultivares de Aveia desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o IDR-Paraná e o LICENCIADO para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná, devidamente registradas no MAPA/RNC — Registro Nacional de Cultivares, estabelecendo a FAPEAGRO como gestora operacional, administrativa e financeira dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções do IDR-Paraná, oriundos de projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio, relativos à contribuição tecnológica, conforme a Política de Inovação do IDR-Paraná, Resolução nº 1.715/17, Processo de Dispensa de Licitação n.º 001-2018/DIT e Termo Aditivo n.º 001-2018/DIT ao Acordo Geral de Cooperação entre IDR-Paraná e FAPEAGRO, devendo a Fundação de Apoio aplicar os recursos em projetos de interesse institucional a serem indicados pelo IDR-Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – Classe de sementes e responsabilidade

- **2.1.** O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IDR-Paraná**, conforme a legislação vigente.
- **2.2.** O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.
- **2.3.** O **IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso VCU das cultivares objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do IDR-Paraná

a-

Página 2 de 11

- 3.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o IDR-Paraná se obriga a:
 - a) Fornecer ao LICENCIADO a quantidade de sementes, de acordo com a disponibilidade do IDR-Paraná.
 - b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do LICENCIADO

- 4.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o LICENCIADO se obriga a:
 - a) Encaminhar impreterivelmente até **30 de Setembro**, para a produção obtida na safra do ano anterior, sem ser cobrado pelo **IDR-Paraná**, a relação e as cópias das notas fiscais de todas as sementes vendidas das cultivares, caso seja protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, ou encaminhar voluntariamente caso não seja protegida.
 - b) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas RENASEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente.
 - c) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a respectiva Autorização para o total de quilos de sementes e o total de ha (hectares) a serem semeados para multiplicação das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, ou solicitar voluntariamente daquelas que não são protegidas, mediante preenchimento do *Anexo I Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes*, parte integrante deste Contrato.
 - d) Informar ao IDR-Paraná, no pedido de Autorização para multiplicação, a quantidade de sementes e de ha (hectares) a serem semeadas para multiplicação das cultivares, os locais onde serão implantados os campos de produção de sementes, data de semeadura e previsão de colheita, categoria da semente adquirida e a ser inscrita, juntamente com o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros.
 - e) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato.
 - f) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao IDR-Paraná, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas.
 - g) Permitir ao **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção.

- h) Fornecer ao **IDR-Paraná** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes das cultivares licenciadas.
- i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

CLÁUSULA QUINTA – Controle da qualidade

- **5.1.** No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes ou grãos deverão ser descartados, podendo ser destinados ao consumo industrial e o **IDR-Paraná** fiscalizar essa operação.
- **5.2.** Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **LICENCIADO** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IDR-Paraná**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.
- **5.3.** Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 5.1. e 5.2., o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** um laudo assinado pelo Responsável Técnico, em até 10 (dez) dias da constatação do fato e, via solicitação do **IDR-Paraná** a qualquer momento, sendo cultivar protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, encaminhar as Notas Fiscais, "Mapas de Produção e Comercialização de Sementes" que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e demais documentos que comprovem à destinação do montante descartado.
- **5.4.** No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 5.3., o **IDR-Paraná** efetuará a cobrança da contribuição tecnológica, conforme estipulado na Cláusula 6ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.

CLÁUSULA SEXTA – Da Contribuição Tecnológica

- **6.1.** Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, o LICENCIADO deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:
 - a) O **LICENCIADO** deverá pagar o percentual de **3%** (três por cento), calculado sobre o valor monetário total das notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas das cultivares licenciadas.
 - b) Caso estiver descriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de

Página 4 de 11

sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica.

- c) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC.
- d) Após a fase de multiplicação e colheita, o **LICENCIADO** deverá pagar a contribuição tecnológica até o dia **30 de Setembro**, para a produção obtida na safra do ano anterior.
- e) O **LICENCIADO** enviará impreterivelmente até 10 dias antes da data determinada por esse Contrato para o pagamento da contribuição tecnológica, independentemente de solicitação do **IDR-Paraná**, o *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes Anexo II* da safra solicitada, acompanhado da cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas e de todos os "Mapas de Produção e Comercialização de Sementes" da safra solicitada que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, ou voluntariamente das cultivares não protegidas.
- f) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte.
- g) Do resultado de multiplicação das cultivares objeto deste Contrato, protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, que não for comercializado em decorrência de perda ou condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, da reserva para semeadura de um novo campo de sementes ou da venda como grão o resultante da multiplicação, o LICENCIADO deverá encaminhar ao IDR-Paraná relatório assinado pelo Responsável Técnico, contendo a justificativa e o destino da produção, acompanhado de documentos pertinentes à comprovação.
- h) O não cumprimento do disposto no item e) e g) dessa mesma cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.
- i) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná**.
- j) Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança seja realizada através de boleto bancário e que se não liquidado, até 5 (cinco) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.

k) Na hipótese desta inadimplência por parte do LICENCIADO estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de

17.3

30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

6.2. As partes acordam que a **FAPEAGRO** será responsável pela emissão de nota fiscal/fatura/recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

CLÁUSULA SÉTIMA - Exclusividade

7.1. A celebração deste Contrato não implica ao LICENCIADO exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao IDR-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – Reembalagem

8.1. Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes, ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**, mediante termo de compromisso específico a ser oportunamente firmado entre a mesma e o parceiro reembalador, com a interveniência do **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA NONA - Sigilo e confidencialidade

9.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte que a transmitiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – Propriedade intelectual

- **10.1.** O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IDR-Paraná**.
- **10.2.** Pertencem, e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;
- 10.3. É vedado ao LICENCIADO realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização da IDR-Paraná, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do IDR-Paraná.
- 10.4. O IDR-Paraná deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou

a

Página 6 de 11

não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do uso da marca e atividades promocionais

- **11.1.** O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC, e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação "**TECNOLOGIA IAPAR**", acompanhada da logomarca.
- **11.2.** Os programas de marketing que vierem a ser desenvolvidos pelo **LICENCIADO** visando divulgar, promover e difundir as cultivares objeto deste Contrato, através da mídia, deverão ser antecipadamente e formalmente submetidos ao **IDR-Paraná** para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do pessoal

12.1. As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, nenhum vínculo ou direito terão em relação ao **IDR-Paraná** respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência e Alterações

- 13.1. Este Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura.
- **13.2.** Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

- **14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderam pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.
- **14.2.** O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**, decorrentes nas seguintes situações:
 - a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IDR-Paraná**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem.
 - b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato.
 - c) Atraso no pagamento devido ao IDR-Paraná, previsto neste Contrato.
 - d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do LICENCIADO, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.



- **14.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.
- **14.4.** A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.
- **14.5.** O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao **LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Descumprimento do Contrato

- **15.1.** A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 2% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição tecnológica.
- **15.2.** Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Penalidades

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Definições Gerais

- 17.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:
 - a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários.
 - b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.
 - c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
 - d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.





17.2. Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitarem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Publicação

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná — DIOE/PR, após a data de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

- **19.1.** Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **19.2.** Por estarem de acordo com os termos aqui expressos, as partes firmam o presente instrumento, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 10 de junho de 2020

VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação do IDR-Paraná

HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor-Presidente da FAPEAGRO

PRODUTOR/LICENCIADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA

CLÁDIS JORGE FURLANETTO

TESTEMUNHA

ALEXANDRE ROGÉRIO RAMOS

CPF: 017.727.659-29

TESTEMUNHA

ANDERSON DE TOLEDO

CPF: 038.727.289-54

RURAL DO PARANA JAPAR - EMATER

ANEXO I

Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 - Londrina - PR. Telefone (43) 3376-2451 E-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br

D	ADOS DA EN	1PRESA C	OU PRODU	TOR QUE F	ARÁ A INS	CRIÇÃO [O CAMP	0			
NOME PRODUTOR											
RG OU RAZÃO SOCI	AL:										
ENDEREÇO:				BAIRRO:							
MUNICÍPIO:			ESTADO:								
CEP:				CAIXA POSTA	AL:			-230010490-2			
FONES:				FAX:							
E MAIL:				CONTATO:							
CNPJ OU CPF:											
REGISTRO RENASEM				INSC. ESTAD	UAL OU CAD-P	RO:					
ENDEREÇO P/ CORR	ESPONDENCIA:										
REPRESE	NTANTE LEG	AL DO PI	RODUTOR	PARA ASSI	NAR CONT	RATO DE	LICENCIA	AMENTO			
NOME:							LICEITON	WILLIAM			
ENDEREÇO:						CIDADE/UF					
PROFISSÃO:		CAI	RGO NA EMPR	ESA:		CIDADL/OF.					
CPF:		RG				ÒRGÃO EMISSOR/UF:					
			RESPONS	SÁVEL TÉCI	NICO						
NOME:											
ENDEREÇO:		CIDADE/UF:					RENASEM:				
CPF:	RG:				ÓRGÃO EMISSOR/UF:						
						7	•				
TESTEN	MUNHA DO PE	CODUTOR	(SOMENITE	DADA ACCII	NAP CONTR	ATO DE L	CENCIAN	IENTO)			
, core	MONTHA DOTT		(PREFERÊN			AIO DE L	ICENCIAIV	IEN IO)			
NOME			PREFERENC	LIA NAU PA	KENTE)						
NOME:		1				, .					
CPF: RG:						ISSOR/UF:	SSOR/UF:				
OLICITAÇÃO DE	LICENCIAME	NTO DA	SAFRA.								
o z. o	EIGEITED TIVIE	III DA	JAI NA								
	SEMEADURA						Categoria	Nome da empresa			
				Data da	Data Previsão	Categoria	a ser	onde adquiriu as			
Cultivar	Local	ha	Kg total	semeadura	colheita	adquirida	inscrita	sementes			
Cultivar							- or an entirelistic (NEXX)	Section of Table 19			
Cultivar		to a									
Cultivar			7								
Cultivar											

1)	roind	
1	Agroindus Nome	traj.
	tls or	3
M3	Cuaberal é evolu	
1	Assessoria	Miles

Página 10 c





ANEXO II Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR. Telefone (43) 3376-2398 E-mail: comercial@idr.pr.gov.br

SAFRA/	DATA:	/	/	8		
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:		-34-21	O SHEE			
REGISTRO RENASEM:						
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			-5.172			
REGISTRO RENASEM:					X-2000-C-200-C	
NOME DO CONTATO:					FONE: ()
E-MAIL:						
Cultivar:						
Produção Bruta (Kg):						
Produção Aprovada (Kg):						
Quantidade em Estoque (Kg):		8				
Área Perdida (ha) ^{/1} :		_				
Outros Usos (Kg) ^{/1} :		<u>.</u>				

Cultivar	Nota Fiscal ^{/2} Data Emissão ^{/2}		Valor médio (R\$/Kg vendido) ^{/2}	Quant. Vendida (Kg) ^{/2}	Valor Total (R\$) ^{/2}
-				1	
1-11					
			Total =		

Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de laudo emitido pelo Responsável Técnico mencionado po presente contrato, especificando os devidos destinos.

As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.

Diário Oficial Certificado Digitalm

EXTRATO DE CONTRATO N. º 27 PROTOCOLO: 16.122.668-8 CONTRAT Desenvolvimento Educacional - FUNDEP/ Construções e Empreendimentos Ltda - M OBJETO: execução dos serviços de engenhari Faria Sobrinho. VALOR: R\$ 54.800,00 (cinq reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 413. 0000000116. DATA DA ASSINATURA: 03/07

EXTRATO DE CONTRATO N. º 27

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 453641820

Documento emitido em 09/07/2020 08:38:06.

Nº 10720 | 07/07/2020 | PÁG. 18 Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Para verificar a autenticidade desta página, basta informa

PROTOCOLO: 16.221.725-9 CONTRATALLE MOUNTE Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Davies Construções e Empreendimentos Ltda - ME, CNPJ 26.876.340/0001-74. OBJETO: execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual do Campo de Rio do Couro. VALOR: R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4133 6453 12 368 05

58142/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. ° 280/2020 - FUNDEPAR

33903916 00 0000000116. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2020.

PROTOCOLO: 16.221.741-0 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Davies Construções e Empreendimentos Ltda - ME, CNPJ 26.876.340/0001-74. OBJETO: execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Dr. Afonso Alves de Camargo. VALOR: R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4133 6453 12 368 05 33903916 00 0000000116. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2020.

58138/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. ° 282/2020 - FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.235.442-6 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Via Nova Administradora de Serviços Eireli. CNPJ 07.473,724/0001-00. OBJETO: execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Alvino Schelbauer. VALOR: R\$ 153.111,11 (cento e cinquenta e três mil, cento e onze reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4133 6453 12 368 05 33903916 00 0000000116. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020.

58170/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. º 300/2020 - FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.571.695-7 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda, CNPJ 00.056.940/000283. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar: macarrão de sêmola com ovos, talharim, conforme descrito no Termo de Referência. VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4133 6453 12 368 05 33903201 00 0000000100. DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020.

58105/2020

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 338/2020 GMS-FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 16.458.442-9. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com o amparo da Informação da AT/FUNDEPAR, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 338/2020 - GMS - FUNDEPAR, a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de reparos na Escola Estadual Ângelo Trevisan, no Município de Curitiba/PR. ADJUDICADO, diante do exposto, à empresa Via Nova Administradora de Serviços Eireli - ME, CNPJ 07.473.724/0001-00, com o valor de RS 128.666,66 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Publique-se. DATA: 28/06/2020. HOMOLOGADO POR: Alessandro da Silva Oliveira - Diretor Presidente - Decreto nº 4.914/2020

58086/2020

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 350/2020 GMS-FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 16.480.802-5. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com o amparo da Informação da AT/FUNDEPAR, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 350/2020 - GMS - FUNDEPAR, a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de reparos no Colégio Estadual Professor Vicente de Carli, no Município de Francisco Beltrão/PR. ADJUDICADO, diante do exposto, à empresa Proativa Construções Ltda. - EPP, CNPJ 06.241.773/0001-46, com o valor de RS 68.689,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais). Publique-se. DATA: 01/07/2020. HOMOLOGADO POR: Alessandro da Silva Oliveira -Diretor Presidente - Decreto nº 4.914/2020.

58119/2020

IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 45/2020

à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio ustrial Cooperativa: Objeto: Licenciamento para

das cultivares de trigo e triticale desenvolvidas 06/2020 a 10/06/2023; Assinatura: 10/06/2020; Heitor Rossito Néia e Aquiles de Oliveira Dias.

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 46/2020

: Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolviar a autenticicade desta pagnia, casta mento.

-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio a www.imprensaoficial.pr.gov.br

-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio a do Agronegócio (FAPEAGRO) e Elizete Telles

Petter, Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de centeio, ervilha, guandu, nabo, tremoço e trigo mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 10/06/2020 a 10/06/2023; Assinatura: 10/06/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Erik Jan Petter.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 47/2020

Espécie: Contrato 006/AV/2020 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Cooperativa Agroindustrial Alfa - Cooperalfa; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 10/06/2020 a 10/06/2023; Assinatura: 10/06/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Cládis Jorge Furlanetto.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 48/2020

Espécie: Contrato 003/OT/2020 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Maurício Pelegrini Gomes: Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de centeio, ervilha, guandu, nabo, tremoço e trigo mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 10/06/2020 a 10/06/2023; Assinatura: 10/06/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Maurício Pelegrini Gomes.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 49/2020

Espécie: Contrato 012/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Aliança Participações - EIRELI; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 10/06/2020 a 10/06/2023; Assinatura: 10/06/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Rafael Lorea Lawson.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 50/2020

Espécie: Contrato 004/TR/2020 de Licenciamento de Cultivares de Trigo e Triticale; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Menossi Ltda.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de trigo e triticale desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 10/06/2020 a 10/06/2023; Assinatura: 10/06/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Sandro Teixeira Menossi.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 51/2020

Espécie: Contrato 007/AV/2020 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Sementes Tormenta Ltda.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 10/06/2020 a 10/06/2023; Assinatura: 10/06/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Moisés Vial.

57994/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ -IAPAR - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA CPRA-001/2020 Objeto: Venda de 14 (quatorze) animais bovinos, machos e fêmeas, descartes de pesquisa, distribuídos em 14 (quatorze) lotes. Local: IDR PARANA - Estação de Pesquisa em Agroecologia - CPRA,

situada na Estrada da Graciosa, 6960 - Pinhais - Pr, fone (41) 3544-

Data: 14/07/2020 - Horário: 14:00 horas

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (41) 3544-8101- Estação de Pesquisa em Agroecologia - CPRA (Falar com Renato) e Portal Compras Paraná: www.lapar.br - acessar: licitacoes/portal de compras ou www.comprasparana.pr.gov.br consulte licitações - IAPAR-EMATER - publicadas.

Londrina, 06 de Julho de 2020 Diniz Dias Doliveira Diretor Presidente Interi